



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**REDAÇÃO FINAL**

**Altera dispositivos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional, de natureza permanente, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica acrescentada a alínea “d” ao inciso II do art. 360 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 360** (...)

(...)

II - (...)

(...)

d) Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional;  
(...)”.

**Art. 3º** Fica acrescentado o inciso XIV ao art. 363 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 363** (...)

(...)

XIV - Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional.”

**Art. 4º** Fica acrescentado o inciso XIV ao art. 369 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 369** (...)

(...)

XIV - à Comissão de Relações Internacionais, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional:

a) dar parecer a todos os projetos que tratem de temas relacionados às relações internacionais, desenvolvimento e aperfeiçoamento institucional;

b) pactuar e acompanhar os projetos de desenvolvimento econômico, fomento, relacionamento, intercâmbio, aperfeiçoamento institucional e de investimento direto em cultura, educação, saúde, turismo, infraestrutura, comércio e indústria de entidades de direito público externo ou entidades de direito privado internacional no Estado e em seus Municípios;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

c) promover articulação multissetorial para a captação de recursos do setor financeiro internacional, dos fundos de investimento internacionais do setor público e/ou privado internacional para investimentos no Estado e/ou Município;

d) atrair empresas, universidades e instituições internacionais que queiram empreender ou realizar intercâmbio cultural com entidades ou empresas públicas ou privadas do Estado de Mato Grosso;

e) incentivar todas as relações multilaterais com entidades internacionais públicas ou privadas;

f) incentivar e articular as relações institucionais com embaixadas e o fomento de câmaras de comércio no Estado;

g) assessoria, acompanhamento e suporte de missão do Poder Legislativo em viagens internacionais;

h) dar suporte técnico à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo nos relacionamentos institucionais com organismos internacionais por ela coordenados;

i) acompanhar o cumprimento de tratados, convenções e acordos internacionais no âmbito do Estado;

j) discutir a promoção de intercâmbio e ações de segurança de fronteira;

k) manter o entrosamento com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e com o Ministério de Relações Exteriores;

l) desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à preservação da história, memória e influências culturais das nações;

m) fomentar intercâmbio científico e tecnológico;

n) auxiliar a Mesa Diretora na recepção de autoridades e demais personalidades internacionais, bem como, em missões ao exterior;

o) sugerir outras ações de relações internacionais.

(...)"

**Art. 5º** Ficam revogadas as alíneas “b”, “h”, “i” e “k” do inciso VII do art. 369 do Anexo I da Resolução nº 677 de 20 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
MEMBROS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_